



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 01 ao Proc. nº 240/23 - PLL 113/23

I - Dá nova redação ao art. 1º, do PLL nº 113/23, com a seguinte redação:

“Fica incluído parágrafo único no art. 24 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 24

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste artigo observará preferencialmente vans, micro-ônibus ou veículos assemelhados, durante horário não regular.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O parecer da procuradoria é errôneo na sua análise.

Definitivamente, não há interferência na organização e funcionamento da Administração Pública. Isso porque a interferência deve ser concreta, com atribuições, organização e funcionamento. A proposição não cria situação nova, ela pega uma situação já existente na lei, que é a possibilidade do Prefeito autorizar serviço de transporte de passageiros em caráter experimental, ou seja, é atividade privativa do Poder Executivo, e apenas normatiza. A proposição só acrescenta um parágrafo único no sentido de que, caso o Executivo entenda (discricionariedade) pela autorização experimental, o serviço de transporte de passageiros poderá ser por vans e micro-ônibus. A lei, basicamente, é uma sugestão, não sendo nem imperativa.

Definitivamente, não há interferência no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de transporte. Isso porque o caráter experimental de uma outra concessão tem prazo de 12 meses e deve respeitar a concessão vigente, é a interpretação sistemática que deve-se fazer do art. 24, caput, e do art. 23, da Lei 8133/98. Não fosse assim, o art. 24 não traria o vocábulo “experimental”.

Por fim, definitivamente, não há incidência do precedente legislativo nº 1 por ser a norma meramente autorizativa, pois com a esta emenda pretende-se extirpar o vocábulo “poderá”, passando a norma a determinar que o Executivo Municipal, caso decida pela autorização de serviço de transporte público experimental por 12 meses, observará preferencialmente vans e micro-ônibus.

JESSÉ SANGALLI.

VEREADOR



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 28/08/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



verificador **0612423** e o código CRC **2863E08C**.

Referência: Processo nº 220.00065/2023-00

SEI nº 0612423